

Governador do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema Neto

Vice Governador do Estado de Minas Gerais

Paulo Eduardo Rocha Brant

Secretário de Estado de Fazenda

Gustavo de Oliveira Barbosa

Diretoria-Geral

Ronan Edgard dos Santos Moreira

1ª Vice-Diretoria-Geral

Antônio Celso Alves Pereira Filho

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Cyntia Botelho Valle

Controladoria Seccional

Érica Rosália de Jesus Parreiras

Procuradoria Jurídica

Robstaine do Nascimento Costa

EQUIPE TÉCNICA:

COORDENAÇÃO

Cyntia Botelho Valle

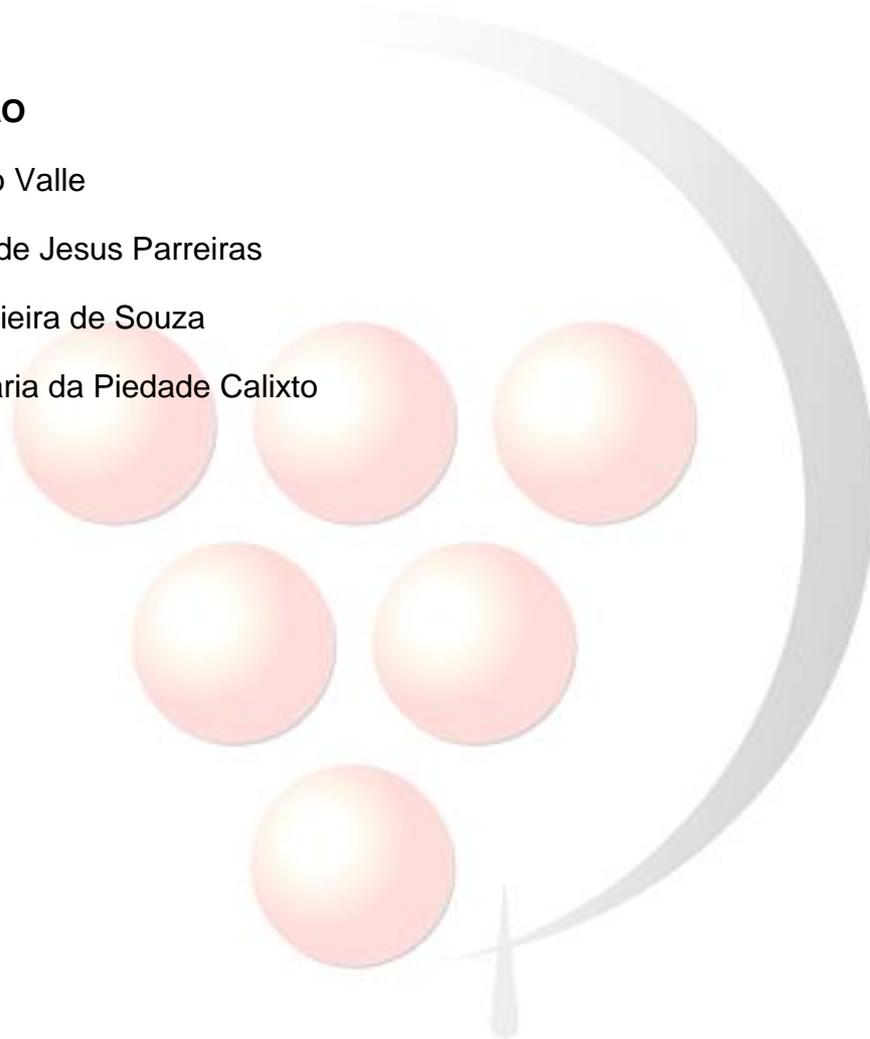
ELABORAÇÃO

Cyntia Botelho Valle

Érica Rosália de Jesus Parreiras

Heitor Serra Vieira de Souza

Jacqueline Maria da Piedade Calixto



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Por ser uma autarquia quase centenária (1923 – 2023), fundamentada em valores e responsabilidade social, a Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) espera que todos os servidores ajam de forma responsável e guiada por princípios. Integridade está incorporada na nossa cultura e serve de apoio à nossa missão de arrecadar recursos com o objetivo de financiar projetos assistenciais do Governo do Estado de Minas Gerais. É imprescindível para nós, servidores da Loteria Mineira, conhecer, compreender e cumprir decididamente as políticas fundamentais para uma prática correta do nosso negócio. Não existem atalhos quando se trata de integridade (*compliance*). Este plano lhe ajudará a compreender o que a Loteria Mineira espera de você e o que as partes envolvidas (apostadores, parceiros, demais órgãos do Estado) esperam de nós.

Estamos trabalhando para subsidiar você, servidor, de meios para executar seu trabalho com mais segurança orientando para o ato de agir em conformidade com as normas de conduta. Esta não é uma lista completa com todas as políticas que você poderá precisar conhecer na sua função específica, mas é um bom roteiro e, em caso de dúvida, ela o guiará até recursos adicionais. A nossa arquitetura social - os valores, a missão e nossas aspirações pessoais - juntamente com este Plano de Integridade fornecem a melhor orientação para as nossas decisões e ações. Leia este plano atentamente. Creio que isso lhe fará compreender melhor o valor da conduta ética e de *compliance* total.

Contamos com vocês para a execução desse plano de ação que será um marco na Loteria Mineira, ratificando nosso compromisso com a ética e a integridade.

Fazer a coisa certa pelas razões certas é a única forma de ganhar e preservar a confiança dos nossos parceiros, clientes, e do público que servimos.

**Uma mensagem do Diretor-Geral,
Ronan Moreira**

LISTA DE SIGLAS:

CGE - Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

CONSET/MG - Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais

IIA - Instituto Auditores Internos (*Institute of Internal Auditors*)

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEMG - Loteria do Estado de Minas Gerais

LOA - Lei Orçamentária Anual

MGS - Minas Gerais Participações e Serviços S.A.

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PMDI - Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental

SEPLAG/MG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

Sumário

CARTA DE APRESENTAÇÃO	4
LISTA DE SIGLAS	5
UM POUCO DA HISTÓRIA DA LOTERIA MINEIRA.....	7
SOBRE O PLANO DE INTEGRIDADE	13
1 - EIXO TRANSPARÊNCIA	16
1.1 Subeixo: Regulamentação de Procedimentos para Reuniões	20
1.2 Subeixo: Comunicação	20
1.3 Subeixo: Assessoria de Comunicação.....	21
2 - EIXO GESTÃO DE <i>STAKEHOLDERS</i>	21
2.1 Subeixo: Repasse de Recursos	25
2.2 Subeixo: Conflito de Interesses.....	26
2.3 Subeixo: Código de Conduta do Parceiro Lotérico	27
3 - EIXO GESTÃO DE PESSOAS.....	27
3.1 Subeixo: Programa de Sucessão.....	33
3.2 Subeixo: Programa de Capacitação.....	34
3.3 Subeixo: Manuais de Atividades	35
3.4 Subeixo: Código de Ética.....	35
4 - EIXO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	36
4.1 Subeixo: Planejamento Estratégico e Tático.....	38
4.2 Subeixo: Planejamento Operacional	39
MONITORAMENTO DO PLANO DE INTEGRIDADE	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	40

UM POUCO DA HISTÓRIA DA LOTERIA MINEIRA

No ano de 1718, durante o período colonial (Século XVIII), os jogos lotéricos foram adotados no Brasil por meio da Igreja Católica. A ideia de jogar surgiu na Capitania por um religioso da Ordem dos Carmelitas, que andarilhava as entradas de Minas Gerais vendendo rifas de terras, escravos e casas.

A primeira Loteria explorada pela administração pública foi no ano 1784, ou seja, 66 anos após as “rifas” vendidas pelo religioso. Em Minas Gerais, na cidade de Ouro Preto, o então governador da Capitania, pretendendo arrecadar recursos para a construção de um presídio público em Vila Rica - o atual Museu da Inconfidência - autorizou a venda de bilhetes, gerando recursos aos cofres públicos.

O sorteio supracitado durou 03 (três) dias, cujo processo de extração era de “papezinhos” e ocorria em praça pública, com a presença de toda a Câmara, comércio, interessados e curiosos. Se o vencedor estivesse presente, o saco de ouro em pó com os valores dos prêmios dos vencedores eram entregues ao mesmo tempo.

Ao longo do tempo, foram autorizadas diversas loterias com o objetivo de arrecadar recursos para obras e manutenção de diversas entidades. É necessário registrar que uma Lei mineira no ano de 1844, beneficiou um particular, autorizando o Presidente da Província a destinar o valor de 120:000\$ (cento e vinte mil contos de réis) do fundo para prover benefício ao cidadão Ambrósio de Ornelas em decorrência das perdas que este sofrera com a destruição de sua moradia, que foi incendiada pelos rebeldes, em 1842.

Em 27 de abril de 1884, foi criada a primeira lei prevendo preceitos sobre a exploração da loteria no Brasil, cujo art.1º do Decreto estabelecia que a extração das loterias fosse dirigida pela autoridade judiciária e policial, designadas pelo referido Governo ou pelos Presidentes das Províncias.

A exploração de jogos de loterias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, sempre objetivou gerar recursos e destiná-los às áreas assistenciais, saúde, segurança e pública.

Foi através da Lei nº 624, de 10 de setembro de 1914, que autorizou o governo de Minas Gerais a regulamentar e contratar por concorrência pública o serviço de extração de Loterias do Estado. Esta lei permitia o funcionamento de somente uma única loteria no Estado, não permitindo a venda de bilhetes de loterias de outros Estados, estabelecendo sanções para quem descumprisse a Lei.

Ato contínuo, a referida lei foi regulamentada pelos Decretos nº 4.317 de 06, de fevereiro de 1915 e nº 4.366 de 14, de abril 1915, que ainda previa:

Lei nº 624/1914:

“[...] fixará, no regulamento, o número de loterias a serem extrahidas anualmente, o capital de emissão, o preço dos bilhetes ou frações dos bilhetes, que não será inferior a 1\$000¹, e quotas de contribuição destinadas a auxílios concedidos por lei às associações e estabelecimentos de assistência e instrução mencionadas no art. 4º, paragrapho 1º [...] na Lei nº 617 de 18 de setembro de 1913, [...]” (sic).

É notório que desde o século XVIII, o Estado de Minas Gerais já explorava a loteria no intuito de destinar os recursos à promoção do o bem estar social, e que há mais de um século, ou seja, desde 1914, já era previsto a Loteria Mineira como um “serviço público”.

Historicamente, em 03 de dezembro de 1922, foi publicado no Jornal de Minas Gerais o edital de Concorrência Pública, tendo como vencedora do certamente a empresa Companhia de Loterias do Estado. O Edital estabelecia a obrigatoriedade da empresa em destinar as verbas às associações e estabelecimentos de ensino e assistenciais.

¹Mil contos de reis

Após oito meses, no dia 02 de agosto de 1923, com duração de 9 horas e 30 minutos, ocorreu o sorteio da primeira extração da Cia. Loteria de Minas Gerais. Na ocasião, a então Cia. de Loterias de Minas Gerais realizou seus dois primeiros milionários: um sortudo do Rio de Janeiro e outro da cidade de Varginha.

Os sorteios ocorriam semanalmente, o que consolidou o prestígio da Cia. De Loteria junto à população, uma vez que as extrações eram realizadas na sede da Cia., localizada no centro da capital mineira, feitos através de globos de cristais e bolas numeradas por inteiro.

A Cia de Loterias de Minas Gerais explorou o serviço de loteria até o ano de 1939, momento em que, o então Governador do Estado, Benedito Valladares Ribeiro, por meio do Decreto-lei nº 165, de 10 de janeiro de 1939, declarou sem efeito a concorrência feita para concessão de serviço de loterias, passando a ser exercida diretamente pela Loteria do Estado de Minas Gerais:

- a) Instituiu a autarquia estadual - Loteria do Estado de Minas Gerais;
- b) Criou o Serviço de Loteria;
- c) Declarou sem efeito a concorrência pública, *suso* mencionada;
- d) Determinou as restituições das cauções e depósitos, à concessionária.

Outro fato marcante da história da Loteria Mineira foi a inauguração do Estádio Magalhães Pinto, pois, foi uma das principais obras construídas com recursos da Loteria, através da Lei nº. 1947, de 13 de Agosto de 1959. Nesta época, presumiu-se que 10% do arrecadado com a venda de bilhetes da Loteria seria destinado para a construção do Estádio.

Ato contínuo, a Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) tornou-se Autarquia estadual por meio da Lei Estadual nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.018 de 18 de janeiro de 1974.

No tocante à finalidade desta Autarquia, não exaustivo demonstrar que, desde instituição das rifas e dos primeiros bilhetes de loteria, a LEMG sempre destinou o resultado de sua exploração às entidades assistenciais, de saúde, de desportos, dentre outros. Podemos destacar:

- a) Universidade de Minas Gerais – Decreto-Lei nº 165/1939;
- b) Hospital João XXIII – Lei nº 2.395, de 10/07/1961. Unidade pública de Pronto Socorro, em Belo Horizonte, pertencente à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, referência no Brasil, no atendimento de alta complexidade em urgência/ emergência, destacando dentre outros importantes serviços o de Cirurgia Plástica Reparadora Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofaciais, atendimentos aos queimados e toxicologia (animais peçonhentos); Foram aplicados 50% dos recursos gastos na construção do hospital.
- c) Construção do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão) – Lei nº. 1947, de 13 de Agosto de 1959, sancionada pelo Governador Bias Fortes. Inaugurado em 1965 tem sido palco de grandes espetáculos artísticos e esportivos;
- d) Fundação Mário Pena – Unidade hospitalar referência em Oncologia, no Estado de Minas Gerais;
- e) Fundação Hilton Rocha – atendimentos aos portadores de deficiência visual;
- f) Inúmeras escolas públicas, colégios e faculdades;
- g) Diversas instituições filantrópicas e casas de estudantes, no interior de Minas.

Hodiernamente, a Loteria Mineira explora a modalidade de jogos Instantânea que é conhecida popularmente como raspadinha, e a modalidade de prognósticos numéricos com captação de apostas Online Real Time que são os jogos gerenciados por meios eletrônicos, recursos análogos aos jogos da Caixa Econômica Federal (Megasena, Lotofácil, Lotomania, dentre outros).

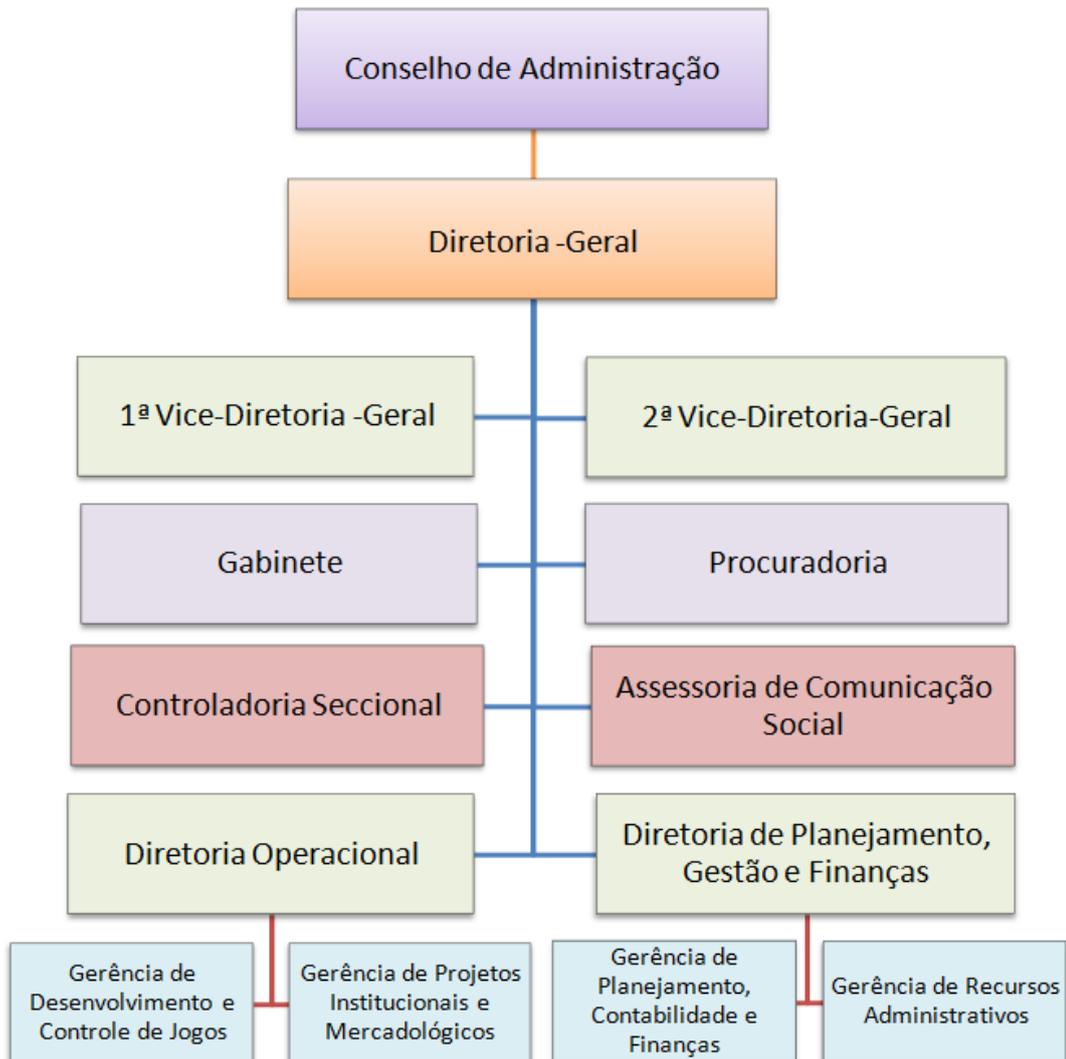
Dotada de personalidade jurídica de direito público, a Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) é uma Autarquia responsável por planejar, coordenar, executar e controlar o jogo lotérico explorado no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Com uma história quase centenária, a Loteria Mineira é um exemplo de instituição, geradora de recursos para importantes projetos sociais e que transcende simpatia. Desde sua criação a Loteria Mineira é instrumento de geração de recursos, empregos, renda e de circulação econômica para o Estado de Minas Gerais.

O Decreto nº 47.902, de 31 de Março de 2020, publicado no Jornal Minas Gerais em 1º de Abril de 2020 - que contém o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) - estabelece que a autarquia tem por competência gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social e a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluindo o jogo eletrônico por meio físico e digital.

Atualmente, a estrutura orgânica da autarquia possui a seguinte organização:

Estrutura Organizacional da Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG)
Em conformidade com Decreto nº 47.902, de 31 de Março de 2020.



SOBRE O PLANO DE INTEGRIDADE

A temática da integridade passou a se fazer presente no Governo de Minas a partir da publicação do Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade, tendo como principal diretriz: *“apoio permanente e o compromisso dos gestores da Alta Administração com a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência”*.

No ano de 2019, a Controladoria Seccional juntamente com a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da autarquia promoveram o Café com Integridade na Loteria Mineira, onde apresentamos aos servidores de forma clara, menos formal e com muitos exemplos a temática da integridade, procurando demonstrar como a participação de todos será fundamental para a concretização desse projeto. Ao final, o Diretor-Geral assinou um documento simbólico para representar o comprometimento da Alta Administração com a Integridade.

Em setembro de 2020, através da Portaria nº 41/2020, foi instituído o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do Plano de Integridade da Loteria Mineira.

Para elaboração do Plano foram observadas as diretrizes contidas no Guia de Integridade Pública Volume I e Volume II - publicados pela Controladoria Geral do Estado. No processo de construção, também foram levadas em conta as orientações da Subcontroladoria de Transparência e Integridade.

Foram realizadas reuniões periódicas entre os membros do GT, nas quais foi discutido o atual cenário da Loteria Mineira e as possíveis melhorias para a entidade. Para a elaboração do diagnóstico preliminar foram utilizadas as seguintes metodologias:

- Pesquisa de percepção de cenário (cedida pela Controladoria Seccional da Fundação João Pinheiro);
- Diagnóstico de integridade, controle social e transparência dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, elaborado pela CGE/MG em 2017;
- Identificação de pontos críticos sob a ótica da Controladoria Seccional;
- Levantamento de programas e planos de integridade de órgãos da administração pública Estadual.

A partir dos resultados obtidos, que foram apresentados a Alta Administração da Loteria Mineira, entendeu-se pertinente abordar nessa primeira edição do Plano de Integridade os seguintes eixos: Transparência, Gestão de *Stakeholders*, Gestão de Pessoas e Planejamento Estratégico.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE no documento intitulado Recomendação do Conselho da OCDE, Integridade Pública refere-se ao alinhamento consistente e a adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.

Um dos pilares mais importantes de um plano de integridade é o comprometimento da Alta Administração que demonstra, por meio de ações e exemplos, a importância da integridade na instituição. Nas palavras de Wagner Giovanini:

“... Em outras palavras, não basta dizer que apoia participar das reuniões ou declarar seu entusiasmo nas comunicações de Compliance. O líder máximo da organização deve incorporar os princípios desse programa e praticá-los sempre, não só como exemplo aguardado pelos demais, mas também para transformar, de fato, sua empresa num agente ético e íntegro. Assim, a sua conduta e decisões não poderão sucumbir jamais, mesmo em casos críticos”²

² Os pilares do programa de *Compliance*, LEC, 2021.

Assim, contando com pleno apoio da Alta Administração, o grupo constituído para a construção tem a enorme satisfação de apresentar o Plano de Integridade da Loteria do Estado de Minas Gerais (popularmente conhecida como Loteria Mineira), devidamente aprovado pelo corpo funcional, pela Direção Superior e pelo Conselho de Administração do órgão.

Nas figuras abaixo apresentamos os Eixos e os Subeixos que compõem o trabalho:

Figura 1 – Eixos do Plano de Integridade da Loteria Mineira:

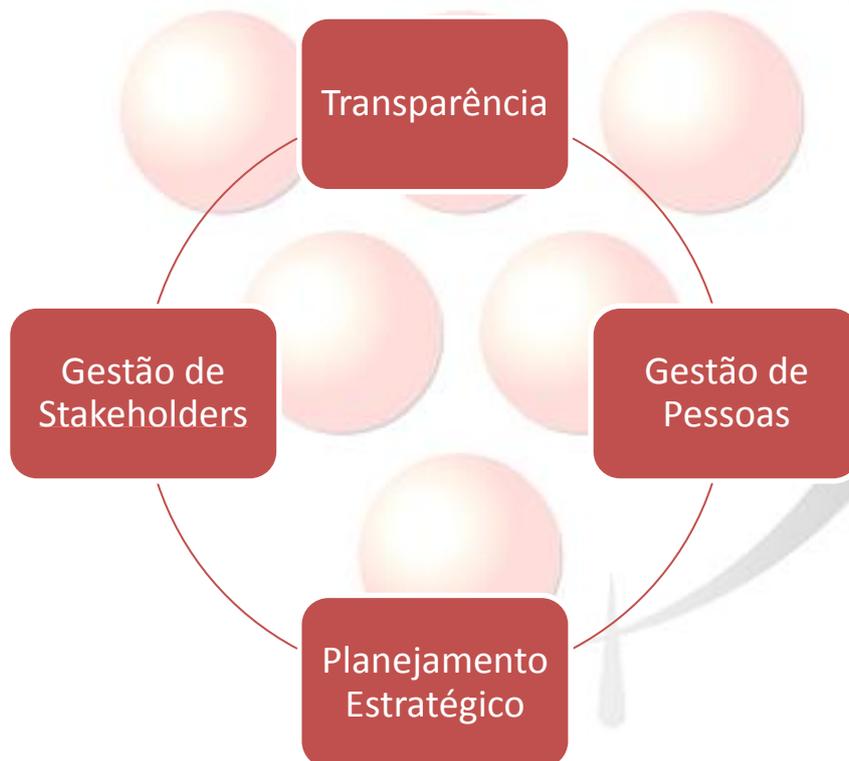


Figura 2 -Subeixos do Plano de Integridade da Loteria Mineira:



EIXOS

1 - EIXO TRANSPARÊNCIA

A transparência pública é um dos objetivos fundamentais da Administração Pública, que consiste na divulgação das ações governamentais, disponibilizando para o público em geral as condutas cotidianas e dados decorrentes das ações do ente público.

Nessa mesma conjuntura, é possível afirmar que a transparência é a ação do órgão público no sentido de tornar sua atuação, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral.

Na Administração Pública, a transparência é um desdobramento do Princípio da Publicidade, que deriva do Estado Democrático de Direito, previsto na Carta Maior, visando não apenas disponibilizar dados, mas validar ações praticadas pelo Poder Público, reduzindo o distanciamento que separa o setor público dos particulares, através de uma linguagem clara e de fácil acesso para toda a população.

A publicidade é uma característica do que é público, ou seja, disponibiliza determinadas informações. Já a transparência vai além da publicação de atos e informações gerais da Administração Pública, pois se enfatiza na garantia de que qualquer cidadão terá acesso às informações de forma extensiva.

Desta feita, os atos administrativos devem ser públicos no intuito de disponibilizar informações aos interessados por meio dos instrumentos garantidores da transparência, possibilitando a efetivação do controle por parte dos administrados.

O acesso à informação é direito previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Carta Maior, assegurando aos cidadãos a possibilidade de participação dos assuntos políticos do Estado.

Tese esta corroborada pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à informação, que objetiva regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Estado, de tal sorte, executando com o que prevê na Constituição no inciso XXXIII do art. 5º, vejamos:

“art. 5º

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

[...]

Em Minas Gerais, a Lei foi regulamentada pelo Decreto 45.969, de 24 de maio de 2012, que traz, dentre outros, o conceito de Transparência que de forma resumida pode ser conceituada como a disponibilização de informações sem a necessidade de pedido por parte do cidadão.

Ademais, é importante frisar que a demanda do cidadão será por meio de canais específicos, objetivando facilitar o acesso à informação e, conseqüentemente, facilitando a efetivação da obrigação de prestar a informação.

O “Guia de Integridade Pública” - Volume I, elaborado pela CGE-MG esclarece que a Administração Pública é a legítima facilitadora desse acesso e suas políticas de Governo Aberto contribuem para que os cidadãos possam conhecer como as instituições públicas atuam e aplicam os recursos que lhes foram confiados. É fácil intuir a partir disso o potencial de contribuição da transparência e do controle social para a promoção da integridade: *um Estado que abre suas informações está mais predisposto à acomodação de interesses públicos e suscetíveis ao controle pela sociedade, além de ser mais responsivo, responsável e democrático.* (MINAS GERAIS, 2017, pag.57).

Não é exaustivo citar que o acesso à informação é um direito fundamental permitindo que o cidadão possa exercer controle sobre a ação da Administração Pública, obtendo informações de onde e como o recurso público vem sendo aplicado, visando instrumentalizar o exercício da cidadania.

Cumprir destacar que a Administração Pública vem se adequando de acordo com as transformações digitais que ocorrem no mundo. Atualmente, além dos sites oficiais que devem atender aos requisitos contidos na Lei 12.527/2011 e no Decreto 45.969/2012, a Administração deve se fazer presente nas redes sociais com o objetivo de levar informação através destes canais também.

As mídias sociais representam uma ferramenta de aproximação com o público, com baixo custo, onde é possível utilizar uma linguagem mais informal (porém, não menos informativa) que é capaz de alcançar camadas da sociedade que muitas vezes desconhecem a atuação de determinados órgãos da Administração Pública.

Tal entendimento é corroborado pelo Manual de Comunicação Digital do Governo de Minas:

Por que a presença do Governo de Minas nos meios digitais?

A missão da Comunicação Digital do Governo de Minas Gerais é prestar serviço ao cidadão por meio da informação direta e transparente.

- Divulgar as ações da instituição e dos órgãos de forma eficiente e alinhada para atingir os públicos segmentados;
- Personalizar o atendimento ao cidadão na comunicação de diversos serviços e problemas envolvendo o Governo, com atendimentos exclusivos;
- Passar credibilidade perante acontecimentos urgentes, esclarecendo dúvidas e prestando serviços oficiais, com objetivo de manter a população bem informada, evitando *fake news*;
- Trabalhar com mais profundidade as notícias divulgadas nos canais tradicionais, abrangendo o assunto de forma mais detalhada e divulgando o conteúdo com mais profundidade;
- Construir um bom relacionamento entre instituição Pública e cidadão, atendendo ouvindo as dúvidas, reclamações e sugestões. Esse trabalho aumenta a confiança da população na gestão pública.

Não é exaustivo demonstrar que a presença do Governo - no âmbito de Minas Gerais - nos meios digitais possibilita o envolvimento dos cidadãos fortalecendo a democracia. Desta feita, a democracia digital institui aparato para participação política e de promoção do controle social, pressupondo um governo aberto, transparente e proativo na publicidade de toda e qualquer informação que afete a vida de um, de alguns ou de todos.

As ações propostas almejam instituir no âmbito da LEMG um alto grau de transparência pública, alinhada ao atual cenário em que o Governo de Minas está inserido.

PLANO DE AÇÃO

1.1 Subeixo: Regulamentação de Procedimentos para Reuniões

Ação 01: Estabelecer normas para reuniões.

Objetivo: Garantir que as reuniões e encontros profissionais que venham a ocorrer entre representantes da LEMG e pessoas ou instituições que tenham interesses junto à Loteria, ocorram de forma transparente, com a publicação de agenda no site oficial da LEMG, contendo as informações mínimas sobre a reunião que deverá ocorrer sempre com a presença de mais de um servidor e que os assuntos tratados sejam registrados em ata.

Prazo: 06 meses

1.2 Subeixo: Comunicação

Ação 02: Elaborar Plano de Comunicação.

Objetivo: Criar e executar um plano de comunicação que contemple a divulgação dos valores repassados para investimentos em ações sociais, a divulgação de relatórios periódicos contendo dados de arrecadação, de despesas, investimentos e repasses, incluindo ainda ações de comunicação interna para que haja um maior alinhamento de informações oficiais entre as equipes possibilitando uma maior participação dos servidores nas metas e resultados da instituição.

Prazo: 12 meses

1.3 Subeixo: Assessoria de Comunicação

Ação 03: Pleitear cargo para Assessoria de Comunicação.

Objetivo: Atingir uma comunicação eficiente que atenda aos princípios da transparência e que possibilite a execução do Plano de Comunicação.

Não há uma transparência efetiva se não houver servidores capacitados para executar as ações de comunicação interna, externa, administrar canais de relacionamento, trato com a imprensa, bem como aderência a campanhas institucionais do Governo de Minas. Para atingir o objetivo será necessário pleitear junto aos órgãos responsáveis pela gestão de pessoas, a liberação de cargo para a Assessoria de Comunicação.

Prazo: 14 meses

2 - EIXO GESTÃO DE *STAKEHOLDERS*³

A Loteria Mineira atua por meio de parceiros que revendem os produtos lotéricos. Atualmente a LEMG possui dois principais focos de atuação de vendas: jogos online operados por uma concessionária e a loteria instantânea comercializada por agentes lotéricos credenciados aqui denominados, parceiros lotéricos. Estes - juntamente com os demais órgãos da Administração Pública Estadual - são os nossos *stakeholders*. Instituições que possuem interesses no desenvolvimento do negócio da Loteria Mineira - por revenderem os jogos ou por serem potenciais beneficiários dos recursos advindos da exploração lotérica.

³*Stakeholder* é uma pessoa ou grupo que possui participação, investimento ou ações e que possui interesse em uma determinada empresa ou negócio (Portal Administração, acesso em fevereiro de 2021).

Atualmente, em consonância com o previsto no Decreto nº 47.902, de 31 de Março de 2020, compete ao Conselho de Administração expedir normas e procedimentos destinados à operacionalização dos recursos arrecadados - observada a legislação vigente.

Ao realizar pesquisa acerca da legislação vigente sobre a destinação dos recursos, verifica-se uma escassez de normativos atualizados, com exceção da Lei Estadual nº 22.597/2017, que estabelece que os recursos financeiros do Programa Rede Cuidar são provenientes da Loteria Mineira.

Também foram identificadas legislações editadas há muito tempo e que não refletem a realidade da administração pública como, por exemplo, a Lei nº 6.265/1973 que estabelece os fundos que deveriam receber percentuais da arrecadação da Loteria Mineira. Destaca-se que alguns dos fundos citados na referida Lei não existem mais.

A escassez de um normativo atualizado que verse sobre a distribuição do lucro líquido da autarquia, aponta para uma falta de aderência ao princípio da transparência e das boas práticas de integridade, uma vez que a ausência de normativos para a tomada de decisões quanto à distribuição dos recursos pode ser utilizada de forma inadequada ou em atendimento a demandas políticas que não refletem a real necessidade. Importante ressaltar que não se trata de uma afirmação, e sim uma possibilidade, o objetivo é apontar os riscos que a autarquia se expõe ao não ter um processo definido, transparente e criterioso para a distribuição de seus recursos e sua respectiva prestação de contas.

Assim, atualmente os recursos são destinados de acordo com as decisões do Conselho de Administração e não há critérios que garantam uma equidade entre todas as partes interessadas em receber tais recursos, conseqüentemente não há uma adequada prestação de contas à sociedade, ainda a LEMG perde uma grande oportunidade de obter maior destaque no cenário mineiro quanto à importância dos seus recursos para o próprio Estado.

A importância de um normativo regulando os repasses dos recursos visa garantir uma maior integridade, transparência e *accountability* na aplicação dos recursos da Loteria Mineira, contribuindo inclusive para aumento das vendas, uma vez que o cidadão irá enxergar como o valor despendido nos jogos é investido pelo Governo de Minas em benefícios para a população.

Ainda que tenha atuação no mercado lotérico há quase 100 anos, inexistem no âmbito da LEMG normativos que versem sobre a conduta em relação aos parceiros lotéricos, ficando restrito apenas à legislação geral sobre licitações e contratos e demais normas de conduta expedidas pelo Governo de Minas.

Por se tratar de uma atividade mais ampla que uma contratação, é importante que a relação com os parceiros lotéricos seja transparente de modo que não restem dúvidas quanto à atuação de servidores e da alta administração, visando acima de tudo evitar possíveis conflitos de interesses - atos contrários ao interesse público com o objetivo principal de resguardar a imagem da Loteria Mineira.

Ressalta-se que, tão importante quanto o estabelecimento de tais normas de conduta, é a sua devida comunicação (incluindo capacitações) aos servidores, parceiros e clientes.

A definição de conflito de interesses na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, é a seguinte:

“A situação gerada, pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

No âmbito do Governo de Minas, destaca-se o Decreto 46.644/2014 que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Ainda de acordo com a Deliberação nº 04/2004 do CONSET o conflito de interesses é assim caracterizado:

Art. 2º - Suscita conflito de interesses o exercício de atividades que: I – em razão da sua natureza, incompatíveis com as atribuições do cargo ou função pública da autoridade, prevista no art. 11 do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional; II – violem o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades; III – impliquem a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade; IV – possam, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público.

Destaca-se ainda a publicação da resolução conjunta CGE/AGE/OGE nº 01/2020 que dispõe sobre situações que suscitem conflitos de interesse após o exercício de cargo, emprego ou função pública nos casos em que especifica e dá outras providências.

A referida resolução apresenta o rol de cargos que se sujeitam a tal conflito e ainda a definição de conflito de interesses e de informação privilegiada.

Na atividade comercial exercida pela LEMG é necessário identificar os principais pontos sensíveis ao conflito de interesse e estabelecer em normativos as regras que visem preservar as informações estratégicas dos processos dos jogos lotéricos, garantindo uma parceria íntegra entre a LEMG e os seus parceiros.

Mais do que dar o exemplo, a Alta Administração deve formalizar em instrumentos adequados as condutas que se espera do servidor, bem como as que são vedadas, uma vez que a conduta do servidor impacta diretamente na imagem da instituição; essa deve ser clara e coerente com os padrões de probidade.

Outro instrumento de suma importância é o Código de Conduta, instrumento através do qual a instituição define os comportamentos esperados, as vedações e as punições de uma infração. O código deve ser amplamente divulgado para que todos os envolvidos tenham total conhecimento de seu teor, incluindo treinamentos periódicos.

A importância de deixar claro e normatizado o comportamento esperado dos servidores e parceiros é fomentar a transparência e o controle social; assim, a LEMG deixa claro que o interesse público prevalece nas ações de todo seu corpo funcional.

PLANO DE AÇÃO

2.1 Subeixo: Repasse de Recursos

Ação 04: Elaboração e publicação de normativo

Objetivo: Instituir critérios técnicos para a utilização dos recursos da LEMG visando garantir equidade aos interessados em receber os recursos, garantindo transparência no procedimento bem como prestação de contas garantindo a correta utilização dos recursos da Loteria em conformidade com o previsto na competência da instituição, expresso no Decreto nº 47.902/2020:

Art. 2º – A LEMG tem como competência gerar recursos e destiná-los à promoção do bem-estar social e a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social, mediante exploração de jogos lotéricos e similares no Estado, incluindo o jogo eletrônico por meio físico e digital.

Após estudos sobre a viabilidade da norma a ser editada, o normativo a ser editado deverá observar o processo legal necessário para possível revogação das leis desatualizadas, quando necessário, e deverá contemplar:

- critérios para que os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual façam a captação de recursos junto à LEMG;
- critérios de seleção proporcionais às necessidades e realidades dos órgãos interessados;
- modelo para apresentação de projeto/plano de trabalho visando captação de recursos da LEMG;
- obrigatoriedade e apresentação da Prestação de Contas pelos órgãos agraciados com os recursos da LEMG.

Prazo: 06 meses

2.2 Subeixo: Conflito de Interesses

Ação 05: Elaboração de cartilha de conflito de interesses.

Objetivo: Estabelecer as situações práticas que possam ser consideradas conflito de interesse, abrangendo as áreas mais sensíveis de operação da LEMG - como os jogos lotéricos que envolvem os parceiros lotéricos – devendo ser observada a relação servidor e parceiro no tocante ao acesso às informações em razão do cargo, a propostas de trabalho e/ou negócios do setor privado da área de atuação da autarquia e demais temas pertinentes.

Prazo: 08 meses

2.3 Subeixo: Código de Conduta do Parceiro Lotérico

Ação 06: Elaboração e divulgação de código de conduta dos parceiros lotéricos

Objetivo: Instituir um Código de Conduta dos fornecedores e parceiros lotéricos que contenha diretrizes claras sobre deveres, proibições e sanções, incluindo:

- obrigação do parceiro lotérico em adotar mecanismos de integridade que contemplem a adoção de códigos de conduta próprios;
- adoção de mecanismos para a prevenção de lavagem de dinheiro, em consonância com a Lei 9.613/98 e demais normativos pertinentes à temática lotérica.

Prazo: 10 meses

3 - EIXO GESTÃO DE PESSOAS

A Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) possui, no presente momento, um diminuto quadro de pessoal constituído por apenas 20 servidores. Este quantitativo, evidentemente, não é suficiente para que seja promovido o funcionamento da estrutura operacional e administrativa do órgão com satisfatório nível de eficiência.

Uma autarquia sólida, com quase 100 anos de vida, dedicados a contemplar o Estado de Minas Gerais com os recursos necessários ao cumprimento do seu papel social, carece de ações que possam estabelecer um contínuo processo de expansão. E para que isso ocorra de forma eficaz é necessária, de forma imprescindível, a presença de um corpo funcional devidamente capacitado, composto por um número de servidores adequado e suficiente à consecução das suas finalidades.

O planejamento de ações, cujo objetivo seja voltado para a captação de novos servidores, é necessário para dar maior vitalidade ao órgão, pois, as potencialidades dos novos valores, somadas à experiência daqueles que laboram na autarquia há muitos anos, certamente, resultaria num ganho substancial para o crescimento e a dinamização da instituição como um todo, enriquecendo cada vez mais a histórica e prolífera parceria com o Governo do Estado.

Para dimensionar de forma mais pormenorizada como a Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) chegou ao atual estágio - no que tange ao reduzido número de servidores - o Grupo de Trabalho designado para a construção do presente trabalho apurou que, nos últimos quarenta anos, a autarquia realizou um único processo seletivo voltado para captação de novos servidores.

O Concurso Público - Edital LEMG nº 01/2006, de 05 de Janeiro de 2006 – publicado no Diário Oficial em 06 de Janeiro de 2006, apresentava a seguinte distribuição de vagas:

Cargo	Número de Vagas		
	Ampla Concorrência	Portadores de Deficiência	Total
Técnico em Gestão Lotérica	54	6	60
Analista em Gestão Lotérica	36	4	40

Vale ressaltar que à época (ano de 2006) a LEMG contava com um robusto quadro de apoio, composto por 54 empregados terceirizados - vinculados à empresa pública MGS Administração e Serviços S.A. - e a principal intenção era de que estes fossem substituídos, de forma transitória e gradual, pelos candidatos aprovados no processo seletivo.

Com isso, a autarquia passaria a ter seu quadro funcional, majoritariamente, composto por servidores de carreira. Naquele momento, havia uma grande expectativa de que estes novos funcionários viessem a ter uma longa, fecunda e contributiva história dentro do órgão.

Havia também (e, sobretudo) o desejo por um avultado processo de renovação, objetivando que os ingressantes pudessem agregar bons valores e introduzir novas práticas e ideias às atividades inerentes aos mais diversos setores da autarquia. Ou seja, a finalidade primordial era modernizar a instituição por inteiro - o que, num primeiro momento, ocorreu dentro do esperado.

Entretanto, o que se viu ao longo dos anos foi uma perda maciça no número de servidores (sobretudo, em relação aos recém-empossados), ocasionada por múltiplos fatores: aprovação em concursos com remuneração e/ou planos de carreiras mais atraentes, opção pela iniciativa privada, inadequação às novas funções, desmotivação, desinteresse, dentre outros motivos. Estas perdas, somadas às sucessivas aposentadorias ocorridas num momento subsequente, causaram grande impacto na estrutura do corpo funcional do órgão que foi reduzido de forma considerável, num curto período de cinco anos - compreendido entre 2006 e 2011.

Em relação ao Concurso Público LEMG nº 01/2006 é necessário destacar que, em meio aos candidatos aprovados, apenas 29 chegaram a tomar posse. Dentre estes, um total de 22 foram desligados do órgão por interesse próprio (exoneração a pedido). Como resultado disso, constata-se que apenas 7 servidores - oriundos do processo seletivo - continuam vinculados à autarquia no presente momento, sendo 4 Técnicos em Gestão Lotérica e 3 Analistas em Gestão Lotérica (sendo dois destes cargos ocupados, exclusivamente, por Secretárias Executivas).

Com base nestas informações, podemos concluir que os objetivos almejados a partir do processo seletivo não se concretizaram com o sucesso esperado. A apuração de que somente 5,8% das vagas disponibilizadas continuam ocupadas por servidores efetivos, evidencia essa triste constatação.

As situações observadas a partir do recorte temporal descrito (2006 a 2011), somados aos desdobramentos sequenciais, levaram a LEMG a uma situação periclitante que enseja, urgentemente, o planejamento de ações capazes de promover a renovação e o fortalecimento do seu quadro funcional, uma vez que o cenário atual acarreta situações inadequadas como:

- sobreposição de tarefas
- eventuais desvios de função
- comodismo e estagnação profissional
- comprometimento dos futuros processos sucessórios
- servidores em desarmonia com os novos sistemas e inovações tecnológicas

Entendendo que as situações elencadas, além de indevidas, comprometem o nível de eficácia e eficiência nos serviços prestados pelos diversos setores do órgão, o presente Plano de Integridade propõe ações com o intuito de minimizar impactos futuros e, concomitantemente, proporcionar à autarquia substancial melhoria nas esferas operacional e administrativa, condições necessárias para a valorização de sua imagem institucional, bem como para o pleno cumprimento de sua missão de fomentar jogos para arrecadar recursos com o objetivo de financiar projetos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Um dos principais apontamentos relacionados ao tema é sobre a necessidade de se instituir no âmbito da Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) um eficiente Programa de Sucessão. Como o atual quadro de pessoal da autarquia é bastante diminuto - e como parte dos servidores responsáveis por setores estratégicos já possui tempo suficiente para a obtenção da aposentadoria - urge a necessidade de que sejam implantadas ações para os processos de sucessão, evitando a incidência de possíveis contratempos futuros ao órgão.

A instituição de um bom programa de sucessão poderá garantir a segurança de que os cargos estratégicos passarão a ser ocupados por pessoas capazes de manter e, até mesmo, qualificar o fluxo dos serviços prestados.

Para instituir um programa de sucessão satisfatório, primeiramente, será necessário realizar um mapeamento prévio das funções essenciais à autarquia, junto a um levantamento sobre quais são os servidores dotados de potencialidades (competências técnicas satisfatórias) para eventuais substituições aos atuais titulares das unidades administrativas.

Estas ações possibilitariam a antecipação do processo de aprimoramento do servidor às novas funções, que ocorreria de forma transitória e gradual – o que é muito benéfico, uma vez que o sucessor deve estar treinado e conhecer bem suas atribuições para a plena continuidade das atividades-chave do órgão.

A existência de um bom programa de sucessão no âmbito da LEMG servirá como um importante fator de estímulo aos postulantes a cargos estratégicos, uma vez que a perspectiva de crescimento profissional afeta consideravelmente o nível de motivação interna, impulsionando o desenvolvimento das potencialidades dos agentes envolvidos por meio da participação em cursos, palestras e eventos corporativos. Além disso, estarão mais entusiasmados para colocar em prática suas novas habilidades, evitando as habituais rotinas do serviço público.

Para que a autarquia possa alcançar resultados que proporcionem o crescimento objetivado, outro ponto importante (e certamente necessário) é a execução de ações com ênfase no aprimoramento das potencialidades individuais do seu quadro de servidores.

A busca permanente pela melhoria na eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, deverá ocorrer por meio da oferta contínua de bons programas de capacitação, cursos, palestras e treinamentos capazes de agregar bons valores, ampliando as competências e potencialidades individuais, servindo também para que o órgão possa identificar, de forma mais precisa, as aptidões profissionais específicas de cada servidor.

Estas características devem ser valorizadas e melhor aproveitadas pela autarquia, sendo de grande valia para a qualificação dos serviços prestados, pois, quando bem identificadas, favorecem a formação de equipes com maior capacidade de resolução de problemas, somadas ao aumento da produtividade e à redução dos custos operacionais.

O investimento aplicado em programas de capacitação jamais deve ser visto como um dispendioso gasto; muito pelo contrário, deve ser percebido como um essencial investimento voltado para alcançar eficiência satisfatória na prestação dos serviços, condição necessária para estabelecer boas práticas de gestão e, principalmente, obter êxito na almejada expansão da LEMG.

Além da oferta contínua de programas de capacitação profissional, como ação complementar, entendemos que também seria muito válido para instituição proporcionar a seu quadro funcional programas de ensino com enfoque nos principais fundamentos éticos e morais e suas relações com os desafios enfrentados pelo setor público, abordando tópicos importantes relacionados ao tema, como: conceito de ética, conduta humana, ética relacionada à lei, à cidadania e ao trabalho, funcionalismo público, estudo do Código de Ética, combate à corrupção e falta de ética no serviço público. Esta proposição, somada à instituição de um Código de Ética próprio (outro importante tema do trabalho), seria muito benéfica para a manutenção da boa imagem institucional da autarquia.

Para qualificar a eficiência dos serviços prestados, outro ponto que merece destaque é a premente necessidade dos diversos setores da LEMG elaborarem seus manuais de atividades ou POP's (Procedimento Operacional Padrão). O documento deverá estabelecer, de forma prática e objetiva, o roteiro de cada tarefa a ser desenvolvida no âmbito da autarquia, tendo como finalidade primordial a obtenção de resultados consistentes, com padrões de qualidade bastante satisfatórios.

Em relação ao Eixo Gestão de Pessoas, por último (e não menos importante) destacamos a necessidade de que a Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG) institua um Código de Ética próprio, contemplando as obrigações essenciais ao exercício da função a todos os seus servidores como honestidade, responsabilidade, competência, decoro, zelo, dignidade, eficácia e honra, apresentando também as proibições e as punições derivadas das possíveis irregularidades no exercício da função pública.

Ética profissional é o conjunto de normas que formam a consciência do profissional e representam imperativos fundamentais para a boa conduta de qualquer trabalhador. Esse princípio deve ser aplicado em todos os campos, mas, sobretudo no setor público. Nesse segmento, todas as atividades afetam a vida das pessoas e da sociedade como um todo. Por isso, é necessário que os agentes envolvidos zelem e conduzam seus atos com o máximo respeito aos valores morais e éticos para que os cidadãos possam acreditar na eficiência dos serviços públicos. Existem normas de conduta que norteiam o comportamento do servidor, dentre elas destacam-se os códigos de ética.

No presente momento, os servidores da LEMG estão submetidos ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, responsável por normatizar os princípios e valores morais na Administração Pública e difundir a consciência ética no relacionamento do agente estadual com as pessoas e com o patrimônio público.

Apesar do eficiente caráter regulamentador e relevante papel desse manual de condutas, entendemos que no caso específico da LEMG seria extremamente válida a elaboração e instituição de um Código de Ética específico do órgão.

As ações, objetivos e prazos relacionados ao presente eixo foram divididos e ordenados em quatro tópicos - sobre os quais discorreremos a seguir.

3.1 Subeixo: Programa de Sucessão

Ação 07: Planejar e instituir um eficiente Programa de Sucessão no âmbito da LEMG.

Objetivo: Dar segurança aos processos sucessórios, garantindo a plena continuidade dos serviços e atividades essenciais ao órgão.

A instituição de bom um programa de sucessão permitirá à Direção Superior da autarquia conhecer e explorar as melhores qualidades do seu quadro funcional.

Além disso, servirá para impulsionar a motivação interna por meio da fomentação de competitividade no ambiente de trabalho.

E tudo isso, potencialmente, pode contribuir para elevar o nível dos serviços prestados, além de dar substancial segurança aos processos sucessórios nas funções estratégicas, essencialmente vitais para a continuidade da LEMG.

Prazo: 24 meses.

3.2 Subeixo: Programa de Capacitação

Ação 08: Proporcionar aos servidores programas de capacitação, com ênfase nas principais carências da autarquia.

Também deverão ser ofertados cursos com enfoque nos principais fundamentos de ética e suas relações com os desafios enfrentados pelo setor público. Estes poderão ser ministrados por servidores da própria autarquia, do Conselho de Ética Pública (CONSET) ou por convidados externos - com especial atenção aos novos regramentos relacionados ao tema (as alterações proporcionadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por exemplo).

Objetivo: Aprimorar as potencialidades individuais dos servidores por meio da oferta contínua de cursos, palestras e treinamentos, objetivando ganho de produtividade e melhor qualificação dos serviços prestados pela instituição - a partir da formação de equipes mais fortes, preparadas para a execução das atividades e para a resolução de problemas.

Prazo: 12 meses.

3.3 Subeixo: Manuais de Atividades

Ação 09: Elaborar Manuais de Atividades.

Objetivo: Criar e difundir, internamente, manuais de atividades ou POP's (Procedimento Operacional Padrão) para as atividades operacionais e administrativas dos diversos setores que compõem a autarquia.

O documento deverá ser constituído como um manual descritivo para a execução das tarefas inerentes ao órgão, abrangendo tanto os procedimentos mais simples, como os mais complexos.

Preferencialmente, seu conteúdo deverá apresentar linguagem objetiva e de fácil compreensão para que todos (ou pelo menos, boa parte dos servidores) possam assimilar com maior precisão a complexa tríade: o que, como e quando executar.

E o principal, poderá dar enorme contribuição para que se estabeleça uma efetiva padronização das atividades e serviços prestados pela instituição.

Prazo: 18 meses.

3.4 Subeixo: Código de Ética

Ação 10: Instituir Código de Ética da Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG).

Objetivo: Elaborar Código de Ética específico, objetivando a consolidação dos princípios morais e éticos dentro do órgão.

O documento contribuirá para que se constitua no âmbito da instituição, a partir das suas particularidades, o equilíbrio necessário entre a legalidade e a finalidade, dando substancial contribuição na aplicação destes importantes componentes na conduta do seu quadro funcional.

Além disso, poderá se constituir como uma valiosa ferramenta para a normatização – pautada pelos princípios morais e éticos – dos procedimentos administrativos e operacionais específicos do órgão.

Prazo: 12 meses.

4 - EIXO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Para uma gestão eficiente é necessário a definição de “rumos” que o negócio almeja, o planejamento atua como um norte para a gestão em todos os escalões.

De acordo com o Guia de Integridade da CGE:

Planejamento Estratégico é um processo organizacional contínuo e sistêmico de autoconhecimento, definição de rumos e desenho de propostas para o futuro. O processo organiza funções e ações da organização visando o cumprimento de sua missão institucional e busca avaliar os resultados com o objetivo de corrigir possíveis desvios de percurso.

Os resultados do planejamento se materializam em documentos que discriminam a razão de existir da organização e um plano do que deve ser feito para atingir seus resultados esperados, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Missão
- Visão
- Valores
- Objetivos estratégicos (objetivos de longo prazo)
- Objetivos táticos (objetivos de médio prazo: metas)
- Objetivos operacionais (objetivos de curto prazo: planos de ações)

Em Minas Gerais, o Sistema de Planejamento e Gestão é regido por um conjunto de quatro leis previstas na Constituição Mineira:

- **Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI**, que representa o plano estratégico do governo, possuindo um horizonte temporal de longo prazo, cujos objetivos devem observar, dentre outros, o desenvolvimento socioeconômico integrado do Estado de Minas Gerais;

- **Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG**, que apresenta os programas, ações, objetivos e metas da administração estadual para um período de 4 anos;

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, lei que estabelece a ligação entre o PPAG e a LOA, tendo por objetivo disciplinar o processo de elaboração da lei orçamentária e definir as metas e prioridades para o ano seguinte;

- **Lei Orçamentária Anual – LOA**, que traz a estimativa daquelas receitas que o governo pretende arrecadar no período de um ano e fixa as despesas a serem realizadas com tais recursos.

Informações em: www.mg.gov.br/conteudo/transicao/planejamento-e-gestao-0

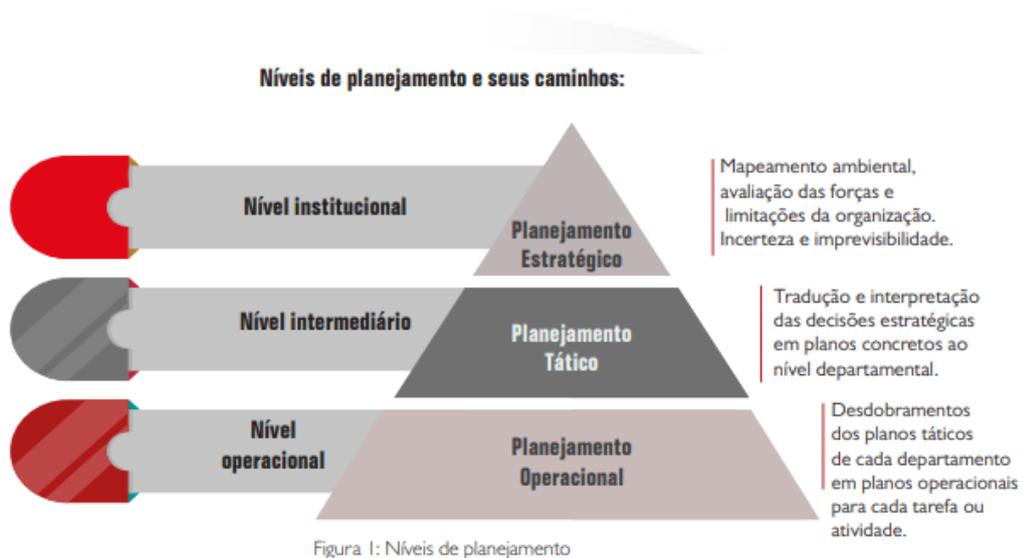
Acesso realizado em fevereiro de 2021.

O PPAG é o instrumento utilizado pela administração para a definição de programas, ações e metas, na LEMG destaca-se o projeto/atividade 4183 – operacionalização de jogos que está ligado diretamente à missão da Loteria Mineira que é fomentar jogos com elevada expectativa de ganhos para arrecadar recursos com o objetivo de financiar projetos do Governo do Estado de Minas Gerais, além de estar alinhado ao planejamento estratégico do Governo do Estado de Minas é necessário que ele alcance todos os setores da instituição, assim deve se desdobrar em planejamento tático e operacional.

O planejamento estratégico é visão de futuro da instituição.

O planejamento tático é de nível intermediário, cria as metas para os departamentos, traduzindo a visão do planejamento estratégico para cada setor da instituição. Já o planejamento operacional ocorre no nível operacional, desdobrando as metas criadas no planejamento tático em planos de ação incluindo todas as atividades da instituição, assim cada servidor enxerga sua atividade inserida no planejamento.

A figura abaixo demonstra de forma clara os níveis de planejamento:



Fonte: Planejamento Estratégica Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

PLANO DE AÇÃO

4.1 Subeixo: Planejamento Estratégico e Tático

Ação 11: Elaborar Planejamento Estratégico da LEMG desdobrando-o em planejamento tático.

Objetivo: Mapear os desafios da Loteria Mineira para os próximos anos, os principais objetivos da instituição e as metas para que os objetivos traçados possam ser atingidos.

Prazo: 12 meses

4.2 Subeixo: Planejamento Operacional

Ação 12: Elaborar o planejamento operacional.

Objetivo: Traduzir as decisões do planejamento estratégico em planos de ações que irão fazer com que a instituição alcance as metas do planejamento estratégico.

Prazo: 12 meses

MONITORAMENTO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Tão importante quanto a elaboração e a publicação do Plano de Integridade da LEMG, será a execução dos planos de ação que compõem o projeto.

De acordo com o Instituto Auditores Internos – IIA, o modelo de linhas esclarece:

“O Modelo de Três Linhas é mais eficaz quando adaptado para se alinhar aos objetivos e circunstâncias da organização. A forma como a organização está estruturada e como os papéis são atribuídos deve ser determinada pela gestão e pelo órgão de governança. O órgão de governança pode estabelecer comitês para prestar supervisão adicional sobre aspectos de sua responsabilidade, como auditoria, riscos, finanças, planejamento e remuneração. Na gestão, é provável que haja arranjos funcionais e hierárquicos e uma tendência crescente à especialização, conforme as organizações aumentam em tamanho e complexidade”. (<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/Three-Lines-Model-Updated-Portuguese.pdf> - Consulta em março 2021).

Nesse sentido, a Alta Administração deverá designar um grupo ou um servidor responsável pelo monitoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

A Controladoria Seccional realizará o acompanhamento dos indicadores de desempenho com foco na avaliação de resultados e impactos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: nov. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.613/2018** – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.813/2013**, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Brasília, DF: Casa Civil, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em: fev 2020.

Deliberação nº 04/2004 Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais, disponível em:

<https://www.conselhodeetica.mg.gov.br/images/documentos/Deliberacao-004-Situacoes-de-conflito-de-interesses-e-prevencao.pdf>. Acesso em: mar. de 2021.

Instituto Auditores Internos- Modelo das três linhas do IIA 2020 - Disponível em: <https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/Three-Lines-Model-Updated-Portuguese.pdf>. Acesso em: mar. de 2021.

Manual de Comunicação Digital de Boas práticas- Governo do Estado de Minas Gerais, 2020.

MINAS GERAIS. Controladoria Geral do Estado. **Planejamento Estratégico 2020-2023**. Disponível em: [file:///C:/Users/usuario/Downloads/Planejamento_Estrategico-2020-2023_marco%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/usuario/Downloads/Planejamento_Estrategico-2020-2023_marco%20(1).pdf). Acesso em mar.2021.

MINAS GERAIS, **Decreto 47.185/2017**. Dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47185&comp=&ano=2017>. Acesso em set.2020.

MINAS GERAIS, **Decreto 45.969/2012**. Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45969&comp=&ano=2012>. Acesso em out. 2020.

MINAS GERAIS, **Decreto 47.902/2020**. Contém o regulamento da Loteria do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47902&comp=&ano=2020>. Acesso em dez.2020.

MINAS GERAIS, **Decreto 46.644/2014**. Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=47902&comp=&ano=2020>. Acesso em mar.2021.

MINAS GERAIS. Controladoria-Geral do Estado. **Guia de integridade pública: diretrizes e estratégias para a administração pública direta, autárquica e fundacional de Minas Gerais**. Belo Horizonte: CGE, [2018a]. v. 1. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1M6DX88EwCCErMypngeJFC1uPqbnC7z6z/view>. Acesso em nov.2020.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº6.265/1973**. Dispõe sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=6265&comp=&ano=1973>. Acesso em mar.2021.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 22.597/2017**. Cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Programa Rede Cuidar. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=22597&comp=&ano=2017>. Acesso em mar.2021.

Recomendação do Conselho da OCDE sobre Integridade Pública. Paris: OCDE, 2017. 65. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>. Acesso em: set. 2020.

Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI). Disponível em: www.mg.gov.br/conteudo/transicao/planejamento-e-gestao-0. - Acesso em fev.2021.

Portaria LEMG nº 41/2020 - Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar o Plano de Integridade específico para a Loteria do Estado de Minas Gerais. Resolução Conjunta CGE/AGE /OGE nº 01/2020. Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/modulos/casacivil.jornalminasgerais//diarioOficial/2020/03/14//jornal/caderno1_2020-03-14.pdf#view=FitH&page=8 Acesso em mar.2021.